**PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014**

**(Processo Administrativo n° 288/2014)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediado na Rua Dona Laura, 320 conjunto 1401, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo maior desconto**,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

UASG: 926285

Data da sessão: 13/11/2014

Horário: 10:00 horas

Local: COMPRASNET

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para gestão de abastecimento de combustível do tipo gasolina comum e Etanol (álcool hidratado) e óleo diesel, e serviços correlatos fornecidos por postos de combustível tais como, lavagem simples, serviços de borracharia, trocas de óleos lubrificantes e de filtros, para a frota de veículos (locados ou próprios) do CAU/RS, bem como, a implantação e operação de sistema integrado disponibilizado on line com utilização de senha de segurança para gerenciamento e demanda nos veículos utilizados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, por meio de rede de postos credenciados e disponibilizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. A licitação será dividida em grupo, formados por 08(oito) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

|  |
| --- |
| * 1. As despesas referentes a presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias 1.03.03 – Implantar estrutura do programa de fiscalização do CAU/RS, rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustível e Lubrificantes e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Manutenção e conservação de veículos; 4.03.10 – Manter as atividades do Plenário – Presidência do CAU/RS, rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustível e Lubrificantes e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Manutenção e conservação de veículos; 4.04.01 – Manter atividades operacionais do CAU/RS, rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustível e Lubrificantes e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Manutenção e conservação de veículos. |

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
   2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
   5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**
   1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
   2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
      1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
      2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
      4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
      5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
      6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
      7. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.
   3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
         1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
      2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
      3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
      5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3. **DO ENVIO DA PROPOSTA**
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. Deverão ser cotados maior desconto sobre os créditos (valores) utilizados pela administração.
   3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
   4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
   7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:
      1. Maior desconto sobre o grupo.
      2. **A licitante deverá apresentar proposta do grupo 01 somente para o item 01 e os demais itens utilizar somente 0,01.**
      3. Para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 os valores devem ser 0,01 devendo estes serem apresentados na proposta e mantidos durante a sessão do pregão.
   8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
      1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
      2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
   10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4. **DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
      1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado por maior desconto oferecido no grupo.
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
   7. O licitante somente poderá oferecer lance maior desconto ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
   8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto do lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
   12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
   13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
   15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
   17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
   18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
   19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
       1. Prestados por empresas brasileiras;
       2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
   20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.
5. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**
   1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor cujo percentual de desconto torne o preço do objeto manifestamente inexequível.
   3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior desconto que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
   4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
   5. Quando o licitante apresentar o desconto final superior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, cuja apresentação poderá ser exigida a qualquer momento pelo CAU/RS, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
   6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
   7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
      1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
   8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
       1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
       2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
   11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
6. **DA HABILITAÇÃO** 
   1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
      1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
      2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
   2. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:
   3. Habilitação jurídica:
      1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
      2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
      3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
      4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
      5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
   4. Regularidade fiscal e trabalhista:
      1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
      2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
      3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
      4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
      5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
      6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
      7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
      8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
      9. Caso o licitante detentor do maior desconto no preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
   5. Qualificação econômico-financeira:
      1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
      2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
         1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ---------------------------------------------------------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----------------------------------------------------------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----------------------; e

Passivo Circulante

* + 1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentem qualquer dos índices acima descritos igual ou inferior a 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
    2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
       1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente;
       2. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
       3. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
       4. Quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
  1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via anexo, ou via e-mail compras@caurs.gov.br no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, devidamente autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via anexo ou e-mail;
  2. Se a proposta ofertada de maior desconto for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
     1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
  3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  5. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF e LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
  6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

1. **DOS RECURSOS**
   1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
      2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
2. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
3. **DO TERMO DE CONTRATO**
   1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5(cinco)dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato, previsão constante da Lei 8.666/93.
   2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento*.*
   3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
   4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
4. **DO REAJUSTE**
   1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
5. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
   1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
7. **DO PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e constando agência bancária e conta-corrente indicados pelo contratado.
   2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
   4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
      1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
   5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
      1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
   7. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      1. Não produziu os resultados acordados;
      2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
      3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
   8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar o comprovante do depósito.
   9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
      1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. Apresentar documentação falsa;
      3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. Não mantiver a proposta;
      6. Cometer fraude fiscal;
      7. Comportar-se de modo inidôneo;
   2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
      2. Impedimento de licitar e de contratar com o CAU/RS e com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
   4. Que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
2. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
   1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
   2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@caurs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dona Laura, 320 conjunto 1401.
   3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
   4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
   5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
   6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
   7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
   2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Dona Laura, 320 conjunto 1401, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
   11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
       1. ANEXO I - Termo de Referência;
       2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Porto Alegre, 31 de outubro de 2014.

**Carla Ribeiro de Carvalho**

**Chefe da Uni. Adm. e Finan. do CAU/RS**

Termo de referência

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014**

(Processo Administrativo n° 288/2014)

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para gestão de abastecimento com gasolina comum, Etanol (álcool hidratado) e óleo diesel, em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também lavagem simples, serviços de borracharia, trocas de óleos lubrificantes e de filtros, com valores pré-definidos, para a frota de veículos (locados ou próprios) do CAU/RS, bem como, a implantação e operação de sistema integrado disponibilizado on line com utilização de senha de segurança para gerenciamento e demanda nos veículos utilizados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, por meio de rede de postos credenciados e disponibilizados.
   2. A contratação de empresa especializada na gestão de abastecimento da frota, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO** | **ITEM** | **OBJETO** | **IDENTIFICAÇÃO CATMAT** |
| **1** | **1** | **Administração Distribuição cartões magnéticos** | **19208** |
| **2** | **Gasolina Comum** | **16950** |
| **3** | **Etanol** | **150371** |
| **4** | **Óleo diesel** | **16993** |
| **5** | **Manutenção de veículos leves e pesados** | **3565** |
| **6** | **Peça mecânica / elétrica** | **96695** |
| **7** | **Lavagem de veículos automotivos** | **13544** |
| **8** | **Reparo de pneu** | **13552** |

1. **DA JUSTIFICATIVA**
   1. A contratação pretendida se justifica pela necessidade do abastecimento dos veículos tanto os pertencentes ao CAU/RS quanto os locados, para o desempenho das funções dos servidores, conselheiros e Presidência do CAU/RS. A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam em no mínimo, todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao cumprimento do objeto, assegurando o deslocamento em todas as regiões do estado.
2. **DOS DESCRITIVOS TÉCNICOS DOS COMPONENTES.**
   1. O cartão magnético adquirido deverá permitir o abastecimento, manutenção leve (corretiva e preventiva) e lavagem simples dos veículos.
   2. Os combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel) serão os considerados comuns (não aditivados), salvo a falta desses no momento do abastecimento e serão fornecidos em postos de combustíveis credenciados pela contratada, atendendo todas as regiões do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente Capital, Região Metropolitana, no mínimo de 50% dos munícipios do Rio Grande do Sul, na medida da necessidade do CAU/RS, num raio máximo de 10 (dez) quilômetros dessas regiões, em rodovias de interligações, ao longo do período de vigência do contrato de fornecimento e prestação de serviços, mediante apresentação de comprovante com data, descrição completa do que foi fornecido e/ou qual serviço prestado, com quantidade e valores, placa do veículo, quilometragem e assinatura do mesmo.
   3. Os lubrificantes, filtros e demais itens pertencentes as prestações de serviços de mecânica leve, borracharia e lavagem simples/completa, deverão ser de 1ª. Qualidade, ficando a contratada responsável por quaisquer danos pessoais e/ou materiais decorrentes.
   4. O serviço se dar-se-á através de sistema de gestão à ser implantado e deverá propiciar ao CAU/RS todas as informações relativas aos abastecimentos e prestações de serviços, através de relatório e informações on-line de toda a frota.
   5. A participante deverá garantir rede credenciada que atendam o fornecimento de todos os serviços previstos neste termo de referência, na Capital de Porto Alegre e em todas as cidades de jurisdição do CAU/RS, ou seja, no Estado do Rio Grande do Sul.
   6. A empresa participante disponibilizará central de atendimento (Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha; isto é, receber comunicações de interesse do CAU/RS.
   7. A participante manterá um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão/confecção dos cartões, e disponibilização de crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
3. **DA QUANTIDADE.**
   1. As quantidades dos cartões devem ser de acordo com os veículos de propriedade do conselho, e veículos em posse do CAU/RS.
   2. A quantidade inicial é de **04 (quatro)** cartões.
4. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas referentes a presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias 1.03.03 – Implantar estrutura do programa de fiscalização do CAU/RS, rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustível e Lubrificantes e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Manutenção e conservação de veículos; 4.03.10 – Manter as atividades do Plenário – Presidência do CAU/RS, rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustível e Lubrificantes e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Manutenção e conservação de veículos; 4.04.01 – Manter atividades operacionais do CAU/RS, rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustível e Lubrificantes e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Manutenção e conservação de veículos.
5. **DO VALOR ESTIMADO.**
   1. Por se tratar da primeira licitação para o fornecimento deste objeto, os custos serão resultados da necessidade para atender a demanda do CAU/RS, da frota de veículos (locados e/ou próprios), sob controle do consumo e/ou manutenção leve, lavagem e serviços de borracharia, mediante apresentação mensal e/ou quando solicitado à contratada, os devidos comprovantes, desde que não ultrapassem o valor médio de mercado.
   2. O valor total mensal estimado do Crédito é de R$ 8.000,00 (oito mil reais), resultando em um valor anual de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Este valor mensal refere-se a totalidade de créditos a serem disponibilizados para o CAU/RS, sendo distribuído conforme utilização de cada cartão.
   3. A efetiva contratação será em função da necessidade para atender a demanda, não estando o CAU/RS adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.
6. **DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO, ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**
   1. A ativação do serviço e entrega dos cartões deverá ocorrer em no máximo 05(cinco) dias, a contar da publicação do contrato.
   2. A entrega deverá ser realizada em uma remessa, no seguinte endereço: Rua Dona Laura, 320 salas 1401 e 1501 – Porto Alegre/RS.
   3. A entrega dos cartões deve obedecer os seguintes horários das 09:00 horas às 17:00 horas.
   4. Os cartões devem ser entregues sem nenhum custo adicional.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**
   1. São obrigações da Contratante:
   2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
   4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
   5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
   6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
   1. Implantar imediatamente os serviços (adequação dos softwares e treinamento), limitado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no D.O.U. do contrato;
   2. Prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, consolidadas mediante contrato, e em observância às normas e legislação vigentes;
   3. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para cada veículo, pertencentes à frota dos veículos constantes neste Termo de Referência e para os novos veículos adquiridos ou locados, bem como, para reemissão de cartão por perda ou dano, sem ônus para a Contratante;
   4. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios onde haja necessidade de abastecimento dos veículos pertencentes à frota do CAU/RS;
   5. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado;
   6. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão (aplicativo) para consulta de créditos nos cartões;
   7. A Contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de administração de frota;
   8. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante;
   9. Os postos credenciados pela Contratante deverão fornecer ao condutor do veículo, uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível (cupom fiscal), no ato do abastecimento;
   10. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões (programa aplicativo), o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo, após cada fornecimento;
   11. Informar periodicamente sobre inclusões ou exclusões de postos na rede (e-mail às unidades gestoras), bem como manter “on line” a relação de postos / oficinas credenciadas;
   12. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados;
   13. Repassar prontamente o pagamento aos postos credenciados que prestaram serviços à Administração, ficando claro e estabelecido que a Administração não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo de total responsabilidade da Contratada;
   14. Manter nos postos credenciados identificação de sua adesão à rede de serviços da Contratada
   15. Providenciar a imediata correção no sistema de erros no processamento dos dados referente aos serviços executados, comunicando à Contratante ou quando por esta solicitado;
   16. A Contratada será responsável pelo treinamento e orientação dos condutores/usuários do cartão de controle, bem como pela capacitação dos usuários autorizados pela Administração para gerenciamento/acesso aos relatórios, sem quaisquer ônus para a Administração;
   17. O treinamento será ministrado pela Contratada sem ônus para a Administração, na implantação do sistema e sempre que houver necessidade durante a vigência do contrato, mediante solicitação expressa da Administração;
   18. Manter credenciados postos de abastecimento de combustível de diversas bandeiras, de forma a permitir a livre concorrência;
   19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
10. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
    1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, chefe da unidade administrativa e financeira será designada como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
    2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
    3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
    4. Fraudar a execução do contrato;
    5. Comportar-se de modo inidôneo;
    6. Cometer fraude fiscal;
    7. Não mantiver a proposta.
    8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. Advertência por faltas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
       2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por cada dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
       3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
       4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
       5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
       6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos; acho que não pode, pois não fazemos parte....
       7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
    9. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
12. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
13. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
    2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2014.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

**Leandro Lopes**

**Analista de Compras CAU/RS**

**Carla Ribeiro de Carvalho**

**Gerente Unidade Administrativa e Financeira**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 288/2014**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO COM GASOLINA COMUM, ETANOL (ÁLCOOL HIDRATADO) E ÓLEO DIESEL, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, CONTEMPLANDO TAMBÉM LAVAGEM SIMPLES, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, TROCAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E DE FILTROS PARA O CAU/RS.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, serviço público federal, órgão de fiscalização profissional regido pela Lei nº 12.378/10, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, 320, sala 1401, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Roberto Py Gomes da Silveira** portador do CPF nº 001.284.900/63, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93 consolidadas, com fundamentos no que previa o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2014**, sob o processo n° 288/2014, através das cláusulas e condições seguintes:

1. **DO OBJETO.**
   1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para gestão de abastecimento com gasolina comum, Etanol (álcool hidratado) e óleo diesel, em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também lavagem simples, serviços de borracharia, trocas de óleos lubrificantes e de filtros, para a frota de veículos (locados ou próprios) do CAU/RS, bem como, a implantação e operação de sistema integrado disponibilizado on line com utilização de senha de segurança para gerenciamento e demanda nos veículos utilizados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, por meio de rede de postos credenciados e disponibilizados.
   2. O cartão magnético adquirido deverá permitir o abastecimento, manutenção leve (corretiva e preventiva) e lavagem simples dos veículos.
   3. Os combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel) serão os considerados comuns (não aditivados), salvo a falta desses no momento do abastecimento e serão fornecidos em postos de combustíveis credenciados pela contratada, atendendo todas as regiões do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente Capital, Região Metropolitana, no mínimo de 50% dos munícipios do Rio Grande do Sul, na medida da necessidade do CAU/RS, num raio máximo de 10 (dez) quilômetros dessas regiões, em rodovias de interligações, ao longo do período de vigência do contrato de fornecimento e prestação de serviços, mediante apresentação de comprovante com data, descrição completa do que foi fornecido e/ou qual serviço prestado, com quantidade e valores, placa do veículo, quilometragem e assinatura do mesmo.
   4. Os lubrificantes, filtros e demais itens pertencentes as prestações de serviços de mecânica leve, borracharia e lavagem simples/completa, deverão ser de 1ª. Qualidade, ficando a contratada responsável por quaisquer danos pessoais e/ou materiais decorrentes.
   5. O serviço se dar-se-á através de sistema de gestão à ser implantado e deverá propiciar ao CAU/RS todas as informações relativas aos abastecimentos e prestações de serviços, através de relatório e informações on-line de toda a frota.
   6. A participante deverá garantir rede credenciada que atendam o fornecimento de todos os serviços previstos neste termo de referência, na Capital de Porto Alegre e em todas as cidades de jurisdição do CAU/RS, ou seja, no Estado do Rio Grande do Sul.
   7. A empresa participante disponibilizará central de atendimento (Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha; isto é, receber comunicações de interesse do CAU/RS.
   8. A participante manterá um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão/confecção dos cartões, e disponibilização de crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
   9. Nas seguintes quantidades:
      1. As quantidades dos cartões devem ser de acordo com os veículos de propriedade do conselho, e veículos em posse do CAU/RS.
      2. A quantidade inicial é de **04 (quatro)** cartões.
2. **DA LICITAÇÃO.**
   1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 288/2014, que é derivado do Pregão Eletrônico nº 010/2014.
   2. Vincula-se o objeto do presente **CONTRATO** à proposta do **CONTRATADO,** aos termos do Edital e ao Termo de Referência.
3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
   1. O valor total mensal estimado do Crédito é de R$ 8.000,00 (oito mil reais), resultando em um valor anual de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Este valor mensal refere-se a totalidade de créditos a serem disponibilizados para o CAU/RS, sendo distribuído conforme utilização de cada cartão.
   2. A taxa de administração do grupo é de **\_\_\_\_\_\_\_ %** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por cento) de desconto, do valor gasto em créditos pelo CAU/RS.
   3. A taxa desconto de administração acima fixado é aceito pelas partes, entendido como justo e suficiente para o adimplemento contratual, apto a fazer frente a todos os custos a incorrer pela Contratada, em especial com transporte, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pelo CAU/RS, seja a que título for.
   4. A contratação sofrerá a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê **retenções sobre os pagamentos**, para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.
   5. O desconto cotado e contratado é fixo e irreajustável.
4. **DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO, ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**
   1. A ativação do serviço e entrega dos cartões deverá ocorrer em no máximo 05(cinco) dias, a contar da publicação do contrato.
   2. A entrega deverá ser realizada em uma remessa, no seguinte endereço: Rua Dona Laura, 320 salas 1401 e 1501 – Porto Alegre/RS.
   3. A entrega dos cartões deve obedecer os seguintes horários das 09:00 horas às 17:00 horas.
   4. Os cartões devem ser entregues sem nenhum custo adicional.
5. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**
   1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93.
   2. O presente contrato terá por termo inicial a data da publicação do Termo de Contrato no Diário Oficial da União, a da sua assinatura ou outra que venha a ser estipulada e, por termo final, o dia de pagamento.
   3. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993.
   4. Poderá também ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante aprovação do Presidente do CAU/RS, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, através de Termo de Aditamento, devidamente numerado.
6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
   1. As despesas referentes a presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias 1.03.03 – Implantar estrutura do programa de fiscalização do CAU/RS, rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustível e Lubrificantes e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Manutenção e conservação de veículos; 4.03.10 – Manter as atividades do Plenário – Presidência do CAU/RS, rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustível e Lubrificantes e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Manutenção e conservação de veículos; 4.04.01 – Manter atividades operacionais do CAU/RS, rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustível e Lubrificantes e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Manutenção e conservação de veículos.
7. **DA FISCALIZAÇÃO.**
   1. Conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO** o Sr(a). Nome do Servidor, ocupante do cargo de Nome do Cargo, inscrito sob a matrícula nº \_\_, do quadro de servidores do CAU/RS.
   2. O representante do **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
   3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
8. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**
   1. São obrigações da Contratante:
      1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
      6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
   1. Implantar imediatamente os serviços (adequação dos softwares e treinamento), limitado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no D.O.U. do contrato;
   2. Prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, consolidadas mediante contrato, e em observância às normas e legislação vigentes;
   3. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para cada veículo, pertencentes à frota dos veículos constantes neste Termo de Referência e para os novos veículos adquiridos ou locados, bem como, para reemissão de cartão por perda ou dano, sem ônus para a Contratante;
   4. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios onde haja necessidade de abastecimento dos veículos pertencentes à frota do CAU/RS;
   5. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado;
   6. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão (aplicativo) para consulta de créditos nos cartões;
   7. A Contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de administração de frota;
   8. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante;
   9. Os postos credenciados pela Contratante deverão fornecer ao condutor do veículo, uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível (cupom fiscal), no ato do abastecimento;
   10. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões (programa aplicativo), o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo, após cada fornecimento;
   11. Informar periodicamente sobre inclusões ou exclusões de postos na rede (e-mail às unidades gestoras), bem como manter “on line” a relação de postos / oficinas credenciadas;
   12. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados;
   13. Repassar prontamente o pagamento aos postos credenciados que prestaram serviços à Administração, ficando claro e estabelecido que a Administração não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo de total responsabilidade da Contratada;
   14. Manter nos postos credenciados identificação de sua adesão à rede de serviços da Contratada
   15. Providenciar a imediata correção no sistema de erros no processamento dos dados referente aos serviços executados, comunicando à Contratante ou quando por esta solicitado;
   16. A Contratada será responsável pelo treinamento e orientação dos condutores/usuários do cartão de controle, bem como pela capacitação dos usuários autorizados pela Administração para gerenciamento/acesso aos relatórios, sem quaisquer ônus para a Administração;
   17. O treinamento será ministrado pela Contratada sem ônus para a Administração, na implantação do sistema e sempre que houver necessidade durante a vigência do contrato, mediante solicitação expressa da Administração;
   18. Manter credenciados postos de abastecimento de combustível de diversas bandeiras, de forma a permitir a livre concorrência;
   19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
   20. Na hipótese de o fornecedor estar amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deverá informar essa condição no documento fiscal, assim como o enquadramento legal, sob pena de serem retidos sobre o valor total do documento.
10. **DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO.**
    1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
       1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
       2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
       3. Fraudar a execução do contrato;
       4. Comportar-se de modo inidôneo;
       5. Cometer fraude fiscal;
       6. Não mantiver a proposta.
    2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. Advertência por faltas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
       2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por cada cinco dias de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
       3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
       4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
       5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
       6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
       7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
    3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
       1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
       2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
    5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11. **DA RESCISÃO DO CONTRATO.**
    1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, lentidão, paralisação, atrasos não justificados, sub-contratação total ou parcial, sem anuência do contratante, associação da contratada com outrem, também sem anuência expressa, e a decretação de falência da contratada, implicando na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.
    2. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.
    3. A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.
12. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**
    1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
13. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**
    1. Os contratos administrativos regulam-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05, e pelos preceitos de Direito Público.
    2. Nos casos em que a Legislação for omissa, os contratos serão regidos supletivamente por princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.
14. **DO FORO.**
    1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com toda as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2014.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul**

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente CAU/RS**

**Contratada**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: